



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2025

Consolida, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, o direito à sexta-parte para servidores públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Assegura-se ao servidor público da Câmara Municipal de Bragança Paulista o recebimento do adicional referente à sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º O direito ao adicional da sexta-parte será reconhecido a todos os servidores que na data da publicação desta Lei Complementar já tiverem o tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Art. 3º Aos servidores que não tenham implementado o interstício temporal de 20 (vinte) anos para a concessão do benefício do adicional da sexta-parte, computar-se-á o tempo restante contado a partir da publicação desta Lei Complementar, considerando para todos os efeitos a data do início do exercício do vínculo, nas funções do emprego/cargo de origem.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 07 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

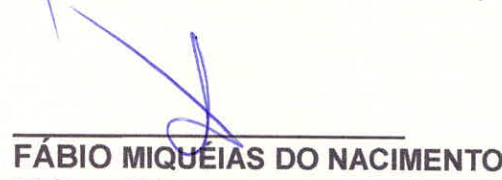
a)


SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Presidente

a)


FABIANA ALESSANDRI
1ª Secretária

a)


FÁBIO MIQUÉIAS DO NACIMENTO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que consolida, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, o direito à sexta-parte para servidores públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista, e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto pretendemos consolidar, por meio de Lei Complementar, o direito ao adicional da sexta-parte aos servidores efetivos da Câmara Municipal, amparado nas disposições do artigo 129 da Constituição Bandeirante, bem como de pacífico entendimento jurisprudencial das Cortes especializadas, além de inúmeras decisões judiciais em favor de vários servidores desta Casa.
2. Para se ter uma ideia, o direito à sexta-parte dos vencimentos não é exclusivo dos servidores públicos estatutários. A Súmula nº 4 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo garante esse direito também aos servidores públicos estaduais e/ou municipais regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SÚMULA Nº 04

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - SEXTA-PARTE DOS VENCIMENTOS - BENEFÍCIO QUE ABRANGE TODOS OS SERVIDORES E NÃO APENAS OS ESTATUTÁRIOS. (RA nº 02/05 - DJE 25/10/05)

3. Trata-se, como se vê, de um direito consolidado, ao menos nos tribunais. Sendo certo que o reconhecimento por norma própria consolida, no plano legislativo, e encerra várias outras demandas judiciais em trâmite, exatamente pela eventual futura perda de objeto.
4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	428/25
Fs	04
d)	11/1

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

(Última atualização: ADI - STF nº 6857, de 28/05/2021)

PREÂMBULO

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 129 - Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos servidores remunerados por subsídio, na forma da lei. (NR)

- Parágrafo único acrescentado pela [Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020](#).

